CONTRATO Nº 084/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICIPIO DE SALTO DO JACUÍ E SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE CANDELÁRIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, cidade de Salto do Jacuí-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta Cidade de Salto do Jacuí-RS

CONTRATADA: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE CANDELÁRIA, com sede na Rua Armando Pereira, nº 140, Centro, em Candelária/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.567.798/0001-36, por seu representante legal DALTON LUIS HOPPE, residente e domiciliado na cidade de Candelária/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá conforme Processo nº 206/2023 é celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, de Licitações e Contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de abrigamento, atendimento e hospedagem do idoso JONES ROBERTO FERNANDES, conforme parecer técnico e demais documentos em processo administrativo nº 206/2023.

DO VALOR

Cláusula 2ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, como complementação**, sendo o valor mensal para a internação de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), o qual será pago com o benefício de aposentadoria do abrigado, que possui descontos, pois está recebendo apenas R$ 700,00 (setecentos reais), conforme proposta de prestação do serviço em no processo acima referido, assim como em caso de hospitalização do mesmo, disponibilizará cuidador hospitalar ou pagará acompanhante durante sua hospitalização.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ pagará, até o quinto dia do mês subseqüente ao envio do relatório especificado com valores unitários de cada prestação do serviço, à CONTRATADA, e apresentação da nota fiscal, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados e especificados na Cláusula Primeira.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** prestará o serviço pelo período de 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido em prazo menor, caso os filhos assumam a responsabilidade do abrigado, conforme descrição no processo 206/2023.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª

I - DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o serviço objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA prestar o serviço e perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados e efetuados pela CONTRATADA, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira, mediante apresentação da nota fiscal discriminada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do serviço prestado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais e equipamentos tudo sob sua inteira responsabilidade;
b) Remeter ao MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, até o quinto dia de cada mês subseqüente a nota fiscal da prestação do serviço, relação de todos os serviços prestados no mês anterior, contendo identificação do paciente.